



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE**  
**PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Cep: 85.740-000 – Fone/fax:0xx46-3556-1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: [gabinete@peroladoeste.pr.gov.br](mailto:gabinete@peroladoeste.pr.gov.br)

**DECRETO N.º 53/2021.**

Dispõe sobre a reorganização dos Calendários Escolares da Rede Municipal de Ensino, estabelecendo em regime especial atividades escolares na forma de aulas não presenciais em decorrência da Pandemia COVID-19 e dá outras providências.

**EDSOM LUIZ BAGETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE/PR**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, e

Considerando o contido no Decreto nº 45/2020, que: *“Dispõe sobre adoção de novas medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Corona vírus (COVID-19), e dá outras providências”*;

Considerando a Indicação nº 01/2020 – *“Processo nº 32/2020, aprovada em 31 de março de 2020 - Assunto: Instituição de regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 e outras providências”*. - Conselho Estadual de Educação;

Considerando ainda a Indicação CEE/CP nº 02/2020 – Assunto: *Requerimento apresentado ao Conselho Estadual de Educação do Paraná para a revisão da redação do artigo 2.º da Deliberação CEE/CP n.º 01/2020 para permitir que o regime especial instituído por essa norma possa ser exercido pelas instituições de ensino que ofertam a Educação Infantil* - Conselho Estadual de Educação;

Considerando ainda, o teor da Resolução nº 1.016 de 03 de abril de 2020 da Secretaria da Educação e do Esporte do Paraná, que estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da Pandemia COVID-19;

**DECRETA:**

Art. 1º Em caráter preventivo e enfrentamento da emergência a saúde pública COVID-19, fica suspensa as aulas presenciais a partir do dia 18 de fevereiro de 2021, por tempo indeterminado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE**  
**PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Cep: 85.740-000 – Fone/fax:0xx46-3556-1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: [gabinete@peroladoeste.pr.gov.br](mailto:gabinete@peroladoeste.pr.gov.br)

Art. 2º Em caráter excepcional, a oferta em regime especial de atividades escolares na forma de aulas não presenciais para os alunos do Ensino Fundamental – Educação Infantil - Anos Iniciais da Rede Municipal de Ensino, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico e a garantia aos Direitos de Aprendizagens.

Art. 3º Fica sob responsabilidade da mantenedora da Rede Municipal de Ensino orientar e acompanhar o processo de desenvolvimento das atividades não presenciais desenvolvidas pela direção, equipe pedagógica e docentes em todas as instituições de ensino.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D' Oeste, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

**EDSOM LUIZ BAGETTI**  
Prefeito Municipal